



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785

00156 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD17128.10212-17

DATA
13/07/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o inciso IV, do art. 5º-C, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 785/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-C.....

IV – carência de 18 (dezoito meses) contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso;

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a atual crise financeira agrava as dificuldades de se conseguir um emprego e, que as dificuldades são ainda maiores para aqueles que ingressam no mercado de trabalho logo após concluir a graduação, é que se justifica a necessidade do estabelecimento de um período de carência para que o estudante possa, enfim, ter capacidade de pagamento para saldar sua dívida.

Esta emenda, portanto, pretende reestabelecer o prazo de

carência existente até a edição da Medida Provisória nº 78/2017.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Brasília, 13 de julho de 2017.



CD17128.10212-17